

# **Norma Complementar 001/1993**

**10-01-1993**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/93

Apreensão de Ônibus Clandestino.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Artigos 2º, 30, 31, 32 e 69, do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, com suas alterações posteriores e especialmente o Decreto nº 3.378-N, de 09.07.92;

RESOLVE:

Art. 1º - os veículos apreendidos em razão do descumprimento do Regulamento dos Transportes e demais legislações, especialmente aqueles tidos como "Clandestinos", sem prejuízo das multas cabíveis, somente poderão ser liberados após transcorridos 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a liberação se dará após 30 (trinta) dias. Na terceira e demais apreensões somente com autorização judicial.

Art. 2º - A liberação não importa dizer que os veículos estarão liberados para a execução de serviços, eis que os serviços serão executados pelas empresas operadoras legalmente constituídas para tal fim, mediante Termo de Permissão de Execução de Serviço, expedido pela CETURB-GV.

Art. 3º - Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de janeiro de 1993.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO  
Diretor Presidente.